



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 07

maio de 2008

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1550. DE 18/11/08 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./P.A. 18/11/08
PRESIDENTE

"Altera a Lei Municipal nº 957, de 05 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 957, de 05 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

- I – seis representantes do Poder Executivo municipal, dos quais:
- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - e) um representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Meio Ambiente;
 - f) um representante da Secretaria Municipal Extraordinária de Turismo, Cultura e Esporte;

II – (revogado)

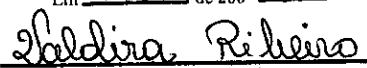
III – " (NR)

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 957, de 05 de setembro 2003 e da Lei Municipal nº 1008, de 07 de março de 2005.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2008.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 207
Em 02.06 de 2008

Secretaria Administrativa



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho com satisfação a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excluindo a representatividade da Câmara Municipal de Paulo Afonso e incluindo a Secretaria Municipal Extraordinária de Turismo, Cultura e Esportes.

O objetivo é assegurar o cumprimento dos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, no que tange a função dos Poderes Executivo e Legislativo como órgãos de competências distintas.

Em razão disso, é sabido que a Câmara Municipal tem o importante papel de fiscalizar e aprovar as contas do Poder Executivo, sendo impedida de exercer as atividades deste.

Submeto, pois, para apreciação dessa Nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Paulo Afonso, 14 de maio de 2008.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer nº. 001/2008.

Paulo Afonso 15 de agosto de 2008.

Trata-se de consulta realizada pela Presidência desta Casa, junto à Consultoria Jurídica, com vista a Projeto de Lei nº. 17 que altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excluindo a representatividade da Câmara Municipal de Paulo Afonso e incluindo a Secretaria Municipal Extraordinária de Turismo, Cultura e Esportes.

É o relatório, passo a opinar.

O projeto em análise modifica a redação o art. 7º da Lei 957, de 05 de setembro de 2003, onde exclui-se a representação oriunda Câmara Municipal de Paulo Afonso e inclui a Secretaria Municipal Extraordinária de Turismo, Cultura e Esportes perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O objetivo em sua mensagem justificatória proposta pelo Chefe do Executivo Municipal no projeto in tela, vislumbra o cumprimento dos princípios estabelecidos na Constituição Federal da República de 1988, na delimitação de atribuições e poderes constituídos no âmbito Municipal.

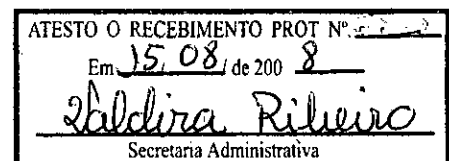
É lamentável que o Chefe do Executivo tenha entendimento de que a Câmara Municipal não mereça se fazer representar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Porém em apreciação cabida a esta assessoria jurídica restringida aos aspectos de legalidade, constitucionalidade e regimentais, e na conformidade do que reza o art. 11, em seu parágrafo único, da Resolução 105/2005 prolatada pelo CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, fica o entendimento de legalidade do referido projeto.

Diante do exposto, vislumbrando-se apenas em questões técnicas, opina este que subscreve pela aprovação do referido projeto.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.


RODRIGO COPPIETERS
CONSULTOR JURIDICO



Câmara Municipal de Paulo Afonso – BA
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro
CEP: 48608-100
Paulo Afonso - BA